



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2024

Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar a aplicação mínima de 20% dos royalties, participação especial e excedente em óleo da União na implementação de projetos de apoio à preservação da Floresta Amazônica, defesa das tradições e ambientes dos povos originários, integração logística, exploração sustentável dos recursos naturais, e promoção da justiça social nos territórios afetados diretamente pela atividade de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (/AP)



[Página da matéria](#)

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar a aplicação mínima de 20% dos *royalties*, participação especial e excedente em óleo da União na implementação de projetos de apoio à preservação da Floresta Amazônica, defesa das tradições e ambientes dos povos originários, integração logística, exploração sustentável dos recursos naturais, e promoção da justiça social nos territórios afetados diretamente pela atividade de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 50-F da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo segundo, renumerando-se o atual parágrafo único:

“**Art. 50-F.**

§1º

§2º A quinta parte dos recursos de que trata o *caput* será destinada à implementação de projetos de apoio à preservação da Floresta Amazônica, defesa das tradições e ambientes dos povos originários, integração logística, exploração sustentável dos recursos naturais, e promoção da justiça social nos territórios afetados diretamente pela atividade de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos.” (NR)

Art. 2º O art. 42-C da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único:

“**Art. 42-C.**

Parágrafo único. A quinta parte dos recursos de que trata o *caput* serão destinados à implementação de projetos de apoio à preservação da Floresta Amazônica, à defesa das tradições e ambientes dos povos



originários, à integração logística; à exploração sustentável dos recursos naturais, e à promoção da justiça social nos territórios afetados diretamente pela atividade de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Os novos tempos demandam/exigem maior cuidado com o meio ambiente, com as pessoas, e com a nossa Floresta Amazônica. Para além do discurso, precisamos implementar ações factíveis e eficazes para lidar com a emergência climática que assola o Brasil, os países vizinhos, além daqueles mais vulneráveis ao redor da Terra.

É nesse sentido que apresento este projeto de lei para que, a partir da destinação de recursos da União, possamos desenvolver ações, projetos e programas que visem a defesa do meio ambiente, a promoção da sustentabilidade nos diversos setores da economia, em especial a economia verde do século XXI, e o cuidado com os povos originários que tanto sofreram ao longo dos últimos anos.

A quinta parte das receitas governamentais do petróleo destinadas à União serão investidas no desenvolvimento de projetos para preservação da Floresta Amazônica e defesa das tradições e ambientes dos povos originários. Dessa forma, garantimos a manutenção da nossa floresta, soberanamente, e desenvolveremos uma economia pujante e verde naquele enorme patrimônio brasileiro.

Para além disso, investiremos em integração logística e exploração sustentável dos recursos naturais, promovendo a pesquisa e lavra seguras e beneficiando a todos e todas que habitam essas regiões.

Espero, pois, contar com apoio dos nobres pares para, com a maior brevidade possível, deliberar sobre essa relevante matéria.



la2023-14075

Assinado eletronicamente por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7989467898>

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



ia2023-14075

Assinado eletronicamente por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7989467898>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.478, de 6 de Agosto de 1997 - Lei do Petróleo; Lei da ANP; Lei da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Lei de Petróleo e Gás - 9478/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9478>
 - art50-6
- Lei nº 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Pré-Sal - 12351/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12351>
 - art42-3